

Portaria n.º 556/2024, de 22 de outubro - Estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, designado IFCN, IP-RAM, devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos e os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens.

Portaria n.º 60/2023, de 31 de janeiro - Estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**JORNAL OFICIAL**

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

I
Série

Número 21

3.º Suplemento**Sumário**

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Portaria n.º 60/2023
Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pela
Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, que estabelece as taxas devidas pelos serviços
prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das
Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Portaria n.º 617/2021, de 15 setembro 2021 - Fixa o calendário, os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2021/2022 na Região Autónoma da Madeira.

Declaração de Retificação n.º 25/2020, de 29 maio - Procede à retificação da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 102/2020, de 28 de maio de 2020, a qual revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio que aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e

desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio - Revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio a qual aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

Resolução n.º 340/2020, de 22 de maio - Aprova as medidas de desconfinamento relativas às ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, às práticas de caráter venatório nos campos de treino de caça e à realização de provas teóricas de exame para obtenção de carta de caçador

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**JORNAL OFICIAL**

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Suplemento**Sumário****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 338/2020**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime constante do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Resolução n.º 339/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Grupo Recreativo Cruzado Caniço, sendo em vista os encargos decorrentes com as despesas (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessárias à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 340/2020

Aprova as medidas de desconfinamento relativas às ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, às práticas de caráter venatório nos campos de treino de caça e à realização de provas teóricas de exame para obtenção de carta de caçador.

Resolução n.º 341/2020

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira, o projeto de desinfectação do efluente final da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Centro de Abate do Santo da Serra e a aquisição de uma simpladora para a unidade de armazenamento temporária de subprodutos de origem animal de categoria III - Congelados (M3), por se afirmar decisivo e entusiasmante para a contínua e maior eficiência e economia de processo e adequada gestão e otimização dos recursos próprios do Centro de Abate do Santo da Serra, assim como relevantes para a sustentabilidade, aumento de valor e melhoria da sua competitividade.

Resolução n.º 342/2020

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de "Modernização da Linha de Engarrafamento da Adega de São Vicente" por apresentar interesse relevante para o aumento de valor e melhoria da competitividade do sector de produção de vinhos com direito à utilização da Denominação de Origem "Madeirense" ou Indicação Geográfica "Terroir Madeirense".

Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio - Aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, as quais são aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

Resolução n.º 120/2020, de 17 março - Determina a adoção de medidas suplementares mais restritivas para a salvaguarda da saúde pública, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global.

Portaria n.º 124/2018 - Altera a Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro a qual estabelece as taxas dos produtos comercializados e dos serviços prestados.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de abril de 2018

I
Série

Número 51

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 124/2018**

Altera a Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro a qual estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IP-FRAM), bem como os preços pela comercialização de diversos produtos, e cria um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojeto de portaria que proceda à sua alteração.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 179/2018

Louva publicamente os artistas Diamantino Jesus e José Diego, fundadores da DOArte, pelo notável percurso profissional traçado desde o início da sua atividade, sendo que os prémios e distinções arrolados são reveladores do singular mérito e qualidade artística e cultural dos seus trabalhos, constituindo um motivo de orgulho para a Região e contribuindo para a sua afirmação além-fronteiras no domínio da criação artística ligada à pintura e fotografia digital.

Resolução n.º 180/2018

Aprova o Regulamento que disciplina a concessão de uma indemnização aos produtores agrícolas afetados pelas tempestades de fevereiro e março de 2018.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 125/2018

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 109/2016, de 4 de maio, que procede à adaptação à Região da Portaria n.º 35/2016, de 1 de março, do Ministério da Saúde, a qual estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço máximo dos reagentes (reagentes) para determinação de glicemia, colesterol e creatinina e das agulhas, seringas, lancetas e de outros dispositivos médicos para a finalidade de automonitorização de pessoas com diabetes.

[Portaria n.º 390/2017 de 6 de outubro](#), que procede à primeira alteração das Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2016, de 1 de setembro, que estabelecem, respetivamente, os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região e os procedimentos para a emissão da licença regional de caça;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**JORNAL OFICIAL**

Sexta-feira, 6 de outubro de 2017

I
Série

Número 175

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 388/2017

Autoriza a repartição dos encargos regulamentares relativos à emissão de Roteiro de Fomento dos Bicos I, II, IV-A e IV-B Bicos da Natureza, localizados na freguesia de São Martinho, Município do Funchal, num valor global de € 600.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 389/2017

Aprova o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização de Casa da Rocha do Sêco.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 390/2017

Primeira alteração das Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2016, de 1 de setembro, que estabelecem, respetivamente, os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de candidato a realizar na Região e os procedimentos para a emissão da licença regional de caça.

Portaria n.º 391/2017

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira.

[Portaria 78/2017, de 16 de março](#), que suspende parcialmente a produção de efeitos da Portaria 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelo serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de março de 2017

I
Série

Número 50

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Portaria n.º 76/2017
Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 77/2016, de 23 de fevereiro, relativos aos encargos equitativos do contrato de "Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal - Prestação de Serviços de representação Jurídica".

Portaria n.º 77/2017
Revoga a Portaria n.º 553/2016, de 13 de dezembro, que autoriza a repartição dos encargos equitativos previstos para o procedimento da empenhada de "Estabilização da ER 102 - Manuque".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 78/2017

Suspende parcialmente a produção de efeitos da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, e cria um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojeto de portaria que proceda à sua alteração.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Portaria n.º 79/2017

Aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

[Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro](#) - Estabelece as taxas dos produtos e serviços prestados pelo IFCN

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017

I
Série

Número 27

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Portaria n.º 29/2017

Redistribui e alia os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 135/2016, de 12 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª Série, n.º 64, de 12 de abril para a "Realização do Fomento de diversos Tipos de ER, LD e ER 200 - Porto Santo".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 30/2017

Estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos.

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M de 14 de agosto – Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de Junho, e 21/88/M, de 1 de Setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

Diário da República, 1.ª série—N.º 157—14 de Agosto de 2008 5649

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 435/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (7);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que impõem esta obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);

i) Não foi condenado(o) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes: (7) [ou os tribunais dos seus órgãos, postos de administração, direcção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes: (7)] (7);

j) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

k) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

l) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

m) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

n) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração dos peças do procedimento;

o) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M (ou, sendo o caso, não preencheu os pontos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data)... [assinatura (7)]

(7) Aplica-se apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas

(7) Resumir todo o documento que contém a candidatura para além desta declaração, indicando os pontos de procedimento

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(7) Declarar concorrente e candidato não pessoa singular ou pessoa colectiva

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(7) Declarar concorrente e candidato não pessoa singular ou pessoa colectiva

(7) Nos termos do disposto nos arts.º 2.º e 3.º do artigo 168.º

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M

Estabelece o regime de protecção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais n.º 7/88/M, de 6 de Junho, e 21/88/M, de 1 de Setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a protecção dos recursos florestais, respectivamente.

O espaço florestal da Região Autónoma da Madeira possui características naturais próprias — geológica, hidrográfica, climática e florestalmente distintas — que conferem aos seus ecossistemas florestais uma extrema vulnerabilidade.

Neste âmbito, o Governo Regional tem procurado uma política de protecção da floresta, que visa a sustentabilidade da área florestal.

Numa perspectiva futura, o ordenamento florestal deverá permitir conciliar as funções de produção com as de protecção ambiental e de usufruto lúdico e atender à sustentabilidade das actividades económicas inseridas no espaço florestal. Além disso, constitui também um importante recurso económico, enquanto elemento integrante da paisagem, essencial para a sustentação da principal actividade económica da Região — o turismo — justificando uma alteração do regime de protecção dos recursos florestais, presentemente estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 21/89/M, de 1 de Setembro.

Por outro lado, a inserção de 11 sítios da Região na denominada Rede Natura 2000, alguns dos quais inseridos no espaço florestal, justifica revê-la legislação, de modo a assegurar a conservação desses habitats naturais, bem como a sua biodiversidade.

A racionalização do regime silvopastoril, através da reatada, concluída em 2003, do gado em livre apascentação nas zonas de aptidão florestal, proporcionou o adequado ordenamento silvopastoril e contribuiu para maximizar a eficácia das iniciativas dirigidas à conservação do solo, das águas e do recurso vegetal, na perspectiva de reestabelecer o equilíbrio biológico e biofísico nos espaços de intervenção.

Esta situação, a par da necessidade de cumprimento das normas de direito comunitário sobre, entre outros aspectos, o tratamento higrumétrico e bem-estar do animal, justifica também uma adequação do regime silvopastoril da Região Autónoma da Madeira, presentemente estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/88/M, de 6 de Junho.

A Assembleia Legislativa da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas c) do n.º 1 do artigo 37.º e d), eo) e pp) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira,